

CONTRATO Nº. 124/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para orientação de equipe interna da DAE Jundiá em planejamento, elaboração e validação do Relatório de Sustentabilidade de 2025, conforme diretrizes da Norma Global Reporting Initiative (GRI Standards).

Processo nº. 3.060/25

Pregão Eletrônico nº. 055/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiá-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádía Zacharczuk portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e a gestora Naiara Méqui Poiate, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 387.547.748-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., localizada na Alameda Santos nº. 1.165 no Jardim Paulista em São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 03.006.106/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor William Eloy Abud, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 082.815.178-40, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.060-6/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para orientação de equipe interna da DAE Jundiá em planejamento, elaboração e validação do Relatório de Sustentabilidade de 2025, conforme diretrizes da Norma Global Reporting Initiative (GRI Standards), conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 09 de setembro de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 055/2025, bem

como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/35 e 441, respectivamente, do processo administrativo nº. 3.060-6/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a documentação comprobatória da equipe mínima descrita na tabela a seguir, bem como a comprovação de vínculo de trabalho para a realização do objeto. Serão aceitos atestado de capacidade técnica, contratos anteriores, certificados de cursos.

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA
01 Coordenador técnico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação em qualquer curso superior com especialização nas áreas de Sustentabilidade.</li> <li>- Experiência na elaboração de Relatórios de Sustentabilidade conforme as Normas GRI.</li> <li>- Capacitação sobre relato de sustentabilidade com base nas Normas GRI, na sua versão mais atualizada.</li> </ul>
01 Jornalista	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação em Jornalismo.</li> <li>- Experiência na elaboração de Relatórios de Sustentabilidade conforme as Normas GRI.</li> </ul>
01 Revisor ortográfico e gramatical	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação superior ou especialização em Letras ou Comunicação.</li> <li>- Experiência em revisão ortográfica e gramatical de relatórios/informativos empresariais.</li> </ul>

2.4. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3 Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.3.1 O pagamento será realizado conforme quadro abaixo mediante comprovação de finalização de cada etapa:

DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
Apresentação do Plano de trabalho	25%
Apresentação do Relatório na versão final e aprovada	50%
Apresentação do Relatório diagramado e aprovado	25%

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007).

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2. Para assinatura do contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. no valor de **R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

7.2.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

#### CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência até 12 (doze) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que o Relatório de Sustentabilidade 2025 da DAE Jundiáí deverá ser finalizado preferencialmente até o dia 20 de maio de 2026.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

#### CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.3.14 - Orçamento AC-0117 (AC-DIM-044) - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - GGA/DIM.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como

confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO

JOSE VIVEIROS:01559817810

Dados: 2025.12.16 19:42:11 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

**NADIA  
ZACHARCZUK**  
**:33493521898**

Assinado de forma  
digital por NADIA  
ZACHARCZUK:33493521  
898  
Dados: 2025.12.16  
11:22:36 -03'00'

**NÁDIA ZACHARCZUK**

**DIRETORA DE MANANCIAS**

**CPF/MF: 334.935.218-98**



Documento assinado digitalmente

**NAIARA MEQUI POIATE**  
Data: 12/12/2025 11:12:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**NAIARA MÉQUI POIATE**

**CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**CPF/MF: 387.547.748-02**

b) p/contratada:

**KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

**WILLIAM ELOY**  
**ABUD:08281517840**

Assinado de forma digital por  
WILLIAM ELOY ABUD:08281517840  
Dados: 2025.12.17 14:26:30 -03'00'

**WILLIAM ELOY ABUD**

**DIRETOR**

**CPF/MF: 082.815.178-40**

### ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

**CONTRATO Nº:** 124/2025.

**OBJETO:** empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para orientação de equipe interna da DAE Jundiaí em planejamento, elaboração e validação do Relatório de Sustentabilidade de 2025, conforme diretrizes da Norma Global Reporting Initiative (GRI Standards).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: LUIZ ROBERTO DEL  
GELMO:96307773804

Assinado de forma digital por LUIZ  
ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.12.17 08:32:22 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por  
JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.12.16 19:43:03 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**

**VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.12.16 19:43:54 -03'00'

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura: **NADIA**

**ZACHARCZU**

**K:334935218**

**98**

Assinado de forma  
digital por NADIA  
ZACHARCZUK:3349  
3521898  
Dados: 2025.12.16  
11:23:13 -03'00'

Nome: **Naiara Méqui Poiate**

Cargo: **Chefe de Seção de Serviços Ambientais**

CPF/MF: **387.547.748-02**

Assinatura:

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**NAIARA MEQUI POIATE**

Data: 12/12/2025 11:08:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PELA CONTRATADA: KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Nome: **William Eloy Abud**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 082.815.178-40

Assinatura:

**WILLIAM ELOY** Assinado de forma digital  
**ABUD:082815** por WILLIAM ELOY  
**17840** ABUD:08281517840  
Dados: 2025.12.17  
14:26:55 -03'00'

**ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura:

**NADIA** Assinado de forma  
**ZACHARCZUK** digital por NADIA  
**:33493521898** ZACHARCZUK:3349352  
1898  
Dados: 2025.12.16  
11:23:30 -03'00'

**GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Naiara Méqui Poiate**

Cargo: Chefe de Seção de Serviços Ambientais

CPF/MF: 387.547.748-02

Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NAIARA MEQUI POIATE  
Data: 12/12/2025 11:06:13-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS**  
Data: 12/12/2025 13:41:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PREGOEIRA**

Nome: **Amanda Bistafa Martins**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 408.582.348-58

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**AMANDA BISTAFA MARTINS**  
Data: 12/12/2025 07:27:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria para orientação de equipe interna da DAE Jundiaí, planejamento, elaboração e validação do Relatório de Sustentabilidade de 2025, considerando a GRI Standards (Norma GRI 2021) na sua versão mais atualizada e as demais especificações detalhadas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, estabelece que todas as empresas públicas devem emitir anualmente, relatórios de sustentabilidade ou relatórios integrados como requisitos de transparência. Além de atender a esta demanda legal, o relatório de sustentabilidade pode, quando bem elaborado, ser usado como instrumento de gestão, auxiliando na tomada de decisões e avaliação dos riscos em toda a cadeia de negócio. A administração da DAE Jundiaí optou pelo relatório de sustentabilidade por ser um documento mais alinhado à atividade da empresa. Desde 2019, é adotada a metodologia Global Reporting Initiative – GRI, que vem passando por atualizações constantes.

O Relatório de Sustentabilidade garante a comunicação eficaz e transparente dos resultados, impactos e ações em relação à sustentabilidade, bem como a forma de gestão nos temas do ESG da empresa. Esse documento apresenta os principais indicadores sociais, econômicos e ambientais durante o período de relato.

Em função da definição da nova materialidade da DAE Jundiaí, resultado do desenvolvimento do Plano Estratégico ESG, identificou-se a necessidade de contratar uma empresa especializada em relatos de sustentabilidade, a fim de garantir a abrangência total aos temas materiais definidos, com qualidade e linguagem adequada, conforme as normas e padrões de relato estabelecidos no escopo deste Termo de Referência.

Como um instrumento de transparência, o Relatório de Sustentabilidade é um importante documento para a DAE Jundiaí comunicar seus compromissos, práticas e indicadores ambientais, sociais e de governança a suas partes interessadas, que incluem fornecedores, instituições financeiras, colaboradores, órgãos reguladores e fiscalizadores e população de maneira geral.

Por trazer uma visão mais ampla e comparável do progresso sustentável da empresa, complementando as informações financeiras, o relatório auxilia na tomada de decisões e no desenvolvimento de uma estratégia de gestão voltada para o futuro, fundamentados em informações consistentes sobre os impactos negativos e positivos que a empresa pode gerar ou sofrer.

Além dos aspectos já mencionados, um Relatório de Sustentabilidade acessível e transparente pode trazer benefícios como melhoria da imagem da empresa, acesso a financiamentos mais vantajosos, identificação de riscos e oportunidades para o negócio, melhor envolvimento das partes interessadas, entre outros. Somente em 2024, os relatórios de sustentabilidade da DAE Jundiaí tiveram mais de 350 acessos de diversos públicos, reforçando a importância da elaboração de um documento com qualidade e acessível a todos os públicos.

### 3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando que a empresa contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado, entende-se que a definição de requisitos de habilitação técnica faz-se necessária. Sendo assim, as licitantes participantes da licitação deverão apresentar as seguintes documentações:

Atestado(s) em nome da licitante, emitida pela CONTRATANTE titular em papel timbrado, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referentes a elaboração de Relatório de Sustentabilidade, conforme as diretrizes da Norma Global Reporting Initiative (GRI).

Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado necessários para o cumprimento do objeto da licitação, vide modelo a ser disponibilizado no Edital.

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA engloba todas as áreas de atuação da DAE Jundiaí: distribuição de água potável, esgotamento sanitário e administração do Mundo das Crianças e Parque da Cidade.

Todo o processo de relato deverá ser realizado considerando os conceitos, princípios, orientações e diretrizes vigentes das Normas Universais, Temáticas e Setoriais (se houver) da GRI, e considerando os princípios do Pacto Global da ONU e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), além de outras informações úteis às suas partes interessadas.

O relatório deverá ser elaborado considerando os **temas materiais definidos no Plano Estratégico ESG da DAE Jundiaí**. Portanto, não está no escopo deste Termo de Referência a contratação de um novo exercício de materialidade.

O Relatório de Sustentabilidade 2025 deverá estar finalizado em formato adequado para publicação digital no site da DAE, em **pdf** com links clicáveis e direcionáveis para interatividade com o conteúdo.

A seguir são apresentadas as etapas e as metodologias previstas para execução do serviço.

<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>
E1 - Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunião de alinhamento com a empresa CONTRATADA.</li> <li>- Análise dos relatórios de sustentabilidade e indicadores dos anos anteriores.</li> <li>- Identificação de oportunidades de melhorias dos relatórios anteriores.</li> <li>- Apresentação das etapas de trabalho e cronograma.</li> </ul>
E2 - Coleta de dados e informações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração do Plano de Coleta de Dados e Informações.</li> <li>- Definição dos indicadores e conteúdos GRI que serão reportados.</li> <li>- Entrevistas, análise de documentos, consulta a materiais de apoio e outros.</li> </ul>
E3 - Consolidação do relatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição da estrutura do relatório.</li> <li>- Produção do conteúdo.</li> <li>- Revisão ortográfica e gramatical dos textos.</li> <li>- Revisões e aprovação da versão final.</li> </ul>
E4 - Plano editorial gráfico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentação de sugestões de layout para a produção do Relatório de Sustentabilidade 2025.</li> <li>- Elaboração da editoração, diagramação, projeto gráficos, arte-final e revisão dos serviços.</li> </ul>

O prazo de validade do contrato **será de 12 (doze) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses. O Relatório de Sustentabilidade 2025 da DAE Jundiaí deverá ser finalizado preferencialmente até o dia **20 de maio de 2026**.

#### **4.1. Etapa 1 - Planejamento**

Após assinatura do contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar uma reunião inicial para apresentação das equipes, definição das responsabilidades, alinhamentos metodológicos, esclarecimentos e emissão da Ordem de Serviço (OS), firmando o início do trabalho objeto deste Termo de Referência.

Nessa etapa, a CONTRATADA deverá analisar os relatórios de sustentabilidade anteriores, os indicadores e conteúdos GRI apresentados, para identificação de oportunidades de melhorias. Também deverá ser observado o Plano Estratégico ESG da DAE Jundiaí, que traz os temas materiais que deverão ser reportados. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, de forma detalhada, o plano de trabalho prevendo todas as atividades que deverão ser executadas para obtenção dos serviços descritos neste Termo de Referência, e

contendo o cronograma de trabalho visando entregar o Relatório de Sustentabilidade de 2025 da DAE Jundiáí preferencialmente até **20 de maio de 2026**.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado e aprovado previamente pela CONTRATANTE e deverá conter:

- Apresentação da CONTRATADA;
- Equipe Técnica da CONTRATADA com os respectivos telefones e e-mails;
- Relato e detalhamento das atividades a serem executadas e das metodologias utilizadas com base neste Termo de Referência;
- Cronograma físico detalhado, em Excel editável, contendo as etapas/atividades e os respectivos prazos para a execução.

**Entregável:** Plano de Trabalho em arquivo digital nos formatos do Microsoft Word (editável) e em **pdf**, que deverá ser enviado por e-mail para análise e aprovação da CONTRATANTE.

#### **4.2. Etapa 2 - Coleta de Dados e Informações**

##### **a) Elaboração do Plano de Coleta de Dados e Informações**

A CONTRATADA deverá coletar todos os dados necessários para a elaboração do Relatório de Sustentabilidade, conforme Normas GRI e considerando os temas materiais definidos no Plano Estratégico ESG da DAE Jundiáí. Esta etapa será desenvolvida junto às áreas da CONTRATANTE e com apoio da Seção de Serviços Ambientais.

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Coleta de Dados e Informações que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e deverá conter no mínimo:

- As informações a serem coletadas, os indicadores e conteúdos GRI associados aos temas materiais;
- Correlação dos temas materiais com os ODS e princípios do Pacto Global da ONU;
- Forma de coleta e os responsáveis pelas informações;
- O prazo para coleta.

**Entregável:** Plano de Coleta de Dados e Informações em arquivo digital nos formatos do Microsoft Word ou Excel (editável) e em **pdf**, que deverá ser enviado por e-mail para análise e aprovação da CONTRATANTE.

##### **b) Coleta de dados e informações nas áreas da CONTRATANTE**

A coleta de dados deverá ser composta por entrevistas com as áreas da empresa, análises de documentos internos, consulta a materiais de apoio e/ou outra metodologia indicada pela CONTRATADA, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela gestão e controle da coleta de dados e deverá garantir a rastreabilidade das informações coletadas. Para isso, deverá dispor de sistemática software de indicadores GRI ou plataformas similares.

### **4.3. Etapa 3: Consolidação do Relatório**

A CONTRATADA será responsável por fazer a produção dos textos, a análise crítica, o tratamento, o registro dos dados e informações coletados de forma consistente com a metodologia da GRI e com o contexto da sustentabilidade da CONTRATANTE. Nessa etapa a CONTRATADA deverá executar:

#### **a) Análise e tratamento dos dados a serem publicadas no relatório**

A CONTRATADA deverá apurar, organizar, analisar e consolidar as informações obtidas junto às áreas da CONTRATANTE para a elaboração do relatório. Caberá a CONTRATADA efetuar o cruzamento de dados de acordo com diretrizes da GRI Standards e elaborar uma matriz com indicação dos pontos de melhoria e de alerta (Ex.: dados incompletos em relação aos protocolos da GRI, informações inconsistentes, correção do ano anterior).

A CONTRATADA poderá fazer contato com os responsáveis pelas informações para esclarecimento de dúvidas e devolutivas de pontos que ainda necessitam de alguma adequação ou complementação.

A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE o acesso irrestrito às informações e, ao final do contrato, essas informações organizadas serão de posse da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA proibida de fazer qualquer uso delas para outros fins.

#### **b) Redação dos textos por especialista em comunicação**

A redação do Relatório de Sustentabilidade 2025 deverá ser feita integralmente pela CONTRATADA, com nível de qualidade exigida pela CONTRATANTE, em linguagem adequada aos públicos de interesse.

A CONTRATADA deverá abordar todos os temas materiais da CONTRATANTE, apresentando os conteúdos GRI e outros indicadores relevantes, bem como apresentar o contexto da sustentabilidade da CONTRATANTE e sua correlação com os princípios do Pacto Global e os ODS.

Os textos deverão ser elaborados por profissional da área de comunicação, com experiência em relatos de sustentabilidade.

#### **c) Revisões ortográfica e gramatical do conteúdo**

Realizar a revisão ortográfica e gramatical do texto, segundo parâmetros gramaticais da língua portuguesa, bem como padronização de terminologias e palavras usuais da organização. Essa revisão deverá ser realizada por profissional com formação superior em Letras ou Comunicação.

#### **d) Aprovações**

Após a entrega, pela CONTRATADA, do arquivo organizado para leitura (itens, subitens e quando necessário com tabelas, gráficos, anexos, dentre outros), em formato aberto no Word, a CONTRATANTE deverá promover a revisão do conteúdo apresentado para APROVAÇÃO.

A revisão e a validação pela CONTRATANTE deverão seguir os prazos e a ordem abaixo descrita. Portanto, caberá a CONTRATADA contabilizar os prazos a seguir visando a entrega do Relatório de Sustentabilidade finalizado.

As aprovações serão feitas conforme segue:

- I- 1ª Revisão - Leitura e revisão de conteúdo pela Seção de Serviços Ambientais e pelos responsáveis técnicos do assunto da CONTRATANTE;
- II- Adequações do conteúdo pela CONTRATADA;
- III- 2ª Revisão - Leitura e revisão de conteúdo pelos Diretores e pela Seção de Serviços Ambientais da CONTRATANTE;
- IV- Adequações do conteúdo pela CONTRATADA;
- V- 3ª e última Revisão - Leitura e revisão de conteúdo pela Presidência e Superintendências que farão a aprovação final dos textos.
- VI- Adequações de conteúdo pela CONTRATADA e fechamento do arquivo para entrega do documento finalizado;

Após aprovação do conteúdo pela CONTRATANTE o Relatório poderá passar pelo processo de asseguarção externa e a CONTRATADA deverá dar suporte sobre possíveis questionamento e realizar os ajustes necessários apontados no processo de asseguarção.

**Entregável:** Versão final e aprovada do texto do Relatório de Sustentabilidade de 2025 em formato digital do Microsoft Word (editável) e em **pdf**.

#### **4.4. Etapa 4: Plano Editorial Gráfico**

A CONTRATADA é responsável pela editoração e diagramação (Projeto Gráfico) para criação visual do Relatório de Sustentabilidade de 2025, criação e/ou adaptação de infográficos/gráficos/tabelas, vetorização de mapas, geração de **QR Code**.

O relatório deverá ser em arquivo digital para publicação em **pdf** com links clicáveis e direcionáveis para interatividade com o conteúdo, no tamanho 297 x 210 mm na orientação horizontal.

O projeto gráfico deverá ser aprovado previamente pela equipe da CONTRATANTE e o relatório diagramado passará por revisão e ajustes quantas vezes forem necessárias.

**Entregável:** Relatório de Sustentabilidade de 2025 diagramado e aprovado pronto para publicação no site da CONTRATANTE.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a documentação comprobatória da equipe mínima descrita na tabela a seguir, bem como a comprovação de vínculo de trabalho para a realização do objeto. Serão aceitos atestado de capacidade técnica, contratos anteriores, certificados de cursos.

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA
01 Coordenador técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação em qualquer curso superior com especialização nas áreas de Sustentabilidade.</li><li>- Experiência na elaboração de Relatórios de Sustentabilidade conforme as Normas GRI.</li><li>- Capacitação sobre relato de sustentabilidade com base nas Normas GRI, na sua versão mais atualizada.</li></ul>
01 Jornalista	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação em Jornalismo.</li><li>- Experiência na elaboração de Relatórios de Sustentabilidade conforme as Normas GRI.</li></ul>
01 Revisor ortográfico e gramatical	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação superior ou especialização em Letras ou Comunicação.</li><li>- Experiência em revisão ortográfica e gramatical de relatórios/informativos empresariais.</li></ul>

b) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios dele.

c) Para assinatura do contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e art. 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A

garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os trabalhos especificados deverão ser realizados preferencialmente até **20 de maio de 2026**.

Os pagamentos serão liberados após o aceite das atividades realizadas e de acordo com cronograma de desembolso. O pagamento será realizado conforme quadro abaixo mediante comprovação de finalização de cada etapa.

DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
Apresentação do Plano de trabalho	25%
Apresentação do Relatório na versão final e aprovada	50%
Apresentação do Relatório diagramado e aprovado	25%

## ANEXO VI - Matriz de Riscos

Os principais riscos envolvidos na contratação de consultoria especializada para produção e elaboração do Relatório de Sustentabilidade são:

Risco	Prob.	Imp.	Severidade	Impacto	Contingência	Responsável
Especificação de serviço falha, incompleta ou imprecisa.	2 Baixa	4 Alto	8	Contratação não produz resultados esperados e o custo do serviço é aumentado.	Prevenir: revisão do Termo de Referência antes da abertura do processo licitatório.	DAEJundiai
Não entrega ou atraso na entrega dos documentos e informações por parte da DAE.	3 Média	4 Alto	12	Atraso no cronograma, inexecução do serviço contratado.	Prevenir: Reunir toda documentação e informações necessárias com antecedência.	DAE Jundiai
Licitante não mantém a regularidade fiscal e	2 Baixa	4 Alto	8	Prejuízos ao DAE e aos funcionários	Prevenir: Consultar periodicamente a	CONTRATANTE

trabalhista na fase de execução contratual.				terceirizados em virtude dos descumprimentos legais.	situação fiscal do contratado.	
Ausência de acompanhamento do contrato.	3 Média	4 Alto	12	Produto elaborado em desacordo com as estratégias da empresa, fora do esperado não atingindo o objetivo da contratação.	Prevenir: Definir equipe de trabalho e responsável por acompanhar o andamento do serviço.	CONTRATANTE /CONTRATADA
Dificuldade na disponibilização de dados confiáveis	3 Média	4 Alto	12	Relatório de Sustentabilidade não transparente ou confiável.	Prevenir: Uso de software/planilha para gestão dos indicadores.	DAEE CONTRATADA
Falta de experiência e/ou conhecimento do prestador do serviço	2 Baixa	4 Alto	8	Produto elaborado em desacordo com as exigências da Norma GRI, não aprovação em verificações ou auditorias.	Prevenir: Contratar empresa que comprove a experiência em relato de sustentabilidade e Normas GRI.	DAEE CONTRATADA

.X.X.X.